



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, **que viabilize a celebração de convênio com o Município de Poxoréu, o Governo do Estado de Mato Grosso e o Governo Federal para ampliar a oferta de serviços de assistência social às região dos bairros Bela Vista, Vale dos Sonhos e Vale Verde.**

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo atender comunidades situadas em áreas de maior vulnerabilidade social na região limítrofe entre Primavera do Leste e Poxoréu – MT, com destaque para as regiões: Bela Vista, Vale dos Sonhos e Vale Verde, que apresentam significativa demanda por serviços de assistência social, apoio psicológico, orientação profissional e acesso a benefícios socioassistenciais.

O artigo 23, inciso X, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a promoção de programas de assistência social, o que possibilita a atuação conjunta de Primavera do Leste e Poxoréu em ações integradas para atendimento dessas populações.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), reforça a importância da cooperação entre os entes federados para assegurar proteção social básica e especial a famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, ampliando o alcance e a eficácia das políticas públicas.

A formalização de um convênio entre o Município de Primavera do Leste, o



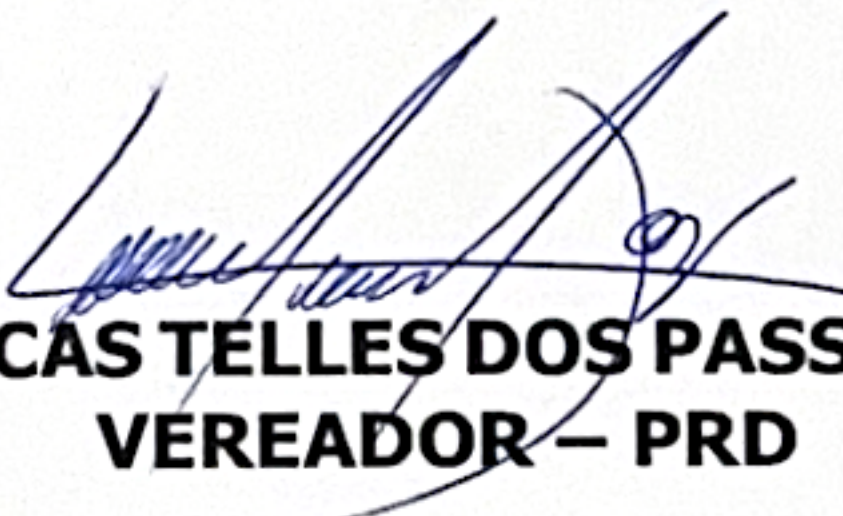
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Município vizinho de Poxoréu, o Governo do Estado de Mato Grosso e o Governo Federal possibilitará:

- Compartilhamento de recursos humanos e materiais, ampliando a capacidade de atendimento;
- Acesso facilitado a programas e serviços estaduais e federais já existentes, adaptados às necessidades locais;
- Integração de políticas públicas para maior efetividade no combate à pobreza e à exclusão social;
- Otimização do uso de recursos públicos, por meio de gestão associada e planejamento estratégico conjunto.

Essa medida permitirá o fortalecimento dos CRAS e CREAS, a expansão de programas de transferência de renda e capacitação profissional, além da implementação de ações comunitárias permanentes, promovendo dignidade, inclusão social e melhoria real da qualidade de vida das famílias atendidas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2025


LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD